

## **PROJETO DE LEI Nº 19, DE 7 DE MAIO DE 2013**

***Autoriza a adesão do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão do Município de Itaúna ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAOPÉBA – CISMEP.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente, por intermédio de contrato de rateio, os recursos necessários à manutenção do consórcio, na proporção de sua participação, de conformidade com o valor a ser definido em Assembleia Geral do CISMEP.

**Art. 2º** Fica ratificado, sem reservas, a 4<sup>a</sup> alteração ao Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza de autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º** A 4<sup>a</sup> alteração ao contrato do consórcio, objeto da ratificação, fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo Único.

**Art. 4º** Fica autorizada a inclusão da ação "941 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMEP" no Plano Plurianual para o período de 2013/2016, a qual será vinculada o programa "35 – Atenção Hospitalar, Emergencial e Ambulatorial", que conterá as seguintes especificações:

Denominação da ação Código: 941 Descrição: Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMEP				
Características da ação				
[ ] Projeto [X] Atividade	[X] Nova [ ] Em andamento	[X] Contínua [ ] Temporária	Início previsto: 01/07/13 Término previsto: 01/07/14	

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e (unidade de medida)	Custo e meta para 2013	Custo e meta para 2014	Custo e meta para 2015	Custo e meta para 2016
Consórcio mantido (consórcio)	R\$ 4.600.000,00	\$ 12.000.000,00	\$ 13.200.000,00	\$ 14.400.000,00

**Art. 5º** Para atender as despesas de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no exercício vigente, até o valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), e a inserir no programa orçamentário a classificação funcional programática 02.10.02.10.302.35.2.941 – 3.3.71.70.00.00 – Rateio por participação em consórcio público.

**Art. 6º** Para abertura do crédito especial necessário à execução desta Lei serão anulados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

10. 01. 10. 122. 0036. 2. 212 - 3.3.90.39.00.00.00 - Ficha 3160  
10. 01. 10. 122. 0036. 2. 212 - 4.4.90.52.00.00.00 - Ficha 3177  
10. 01. 10. 128. 0042. 2. 230 - 3.3.90.30.00.00.00 - Ficha 3207  
10. 01. 10. 128. 0042. 2. 230 - 3.3.90.36.00.00.00 - Ficha 3211  
10. 01. 10. 128. 0042. 2. 230 - 3.3.90.39.00.00.00 - Ficha 3213  
10. 02. 10. 122. 0046. 1. 007 - 3.3.90.30.00.00.00 - Ficha 3297  
10. 02. 10. 302. 0035. 1. 935 - 3.3.50.43.00.00.00 - Ficha 3553  
10. 02. 10. 302. 0035. 1. 935 - 4.4.50.42.00.00.00 - Ficha 3554  
10. 02. 10. 302. 0035. 2. 250 - 3.1.90.04.00.00.00 - Ficha 3659  
10. 02. 10. 302. 0035. 2. 250 - 3.3.50.43.00.00.00 - Ficha 3672  
10. 02. 10. 302. 0035. 2. 250 - 3.3.90.04.00.00.00 - Ficha 3661  
10. 02. 10. 303. 0033. 2. 256 - 4.4.90.52.00.00.00 - Ficha 3834

**Art. 7º** Constituirão reforço de recursos para abertura do crédito especial a que se refere o artigo 5º desta Lei, de conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

I – anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente;  
II – reserva de contingência, e  
III – superávit do exercício anterior.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 7 de maio de 2013.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ANGELA GONÇALVES DO AMARAL**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
**Procuradora Geral do Município**

## ***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 19/2013***

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa visa obter autorização para adesão do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, ente de personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de autarquia, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Betim-MG.

Referido consórcio tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização desses recursos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isso com economia de escala e de escopo.

Todas as ações de saúde desenvolvidas pelo CISMEP são executadas em consonância com as normatizações do SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na legislação pertinente, com autorização de gestão associada dos serviços por meio de contrato no qual se preveem também os objetivos, a forma de cumprimento, área de atuação, direitos dos consorciados, estrutura administrativa básica e outras que forem posteriormente definidas em estatuto.

A proposta de adesão ao CISMEP é uma alternativa da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna que surge no momento em que o município assume a gestão do Pronto Socorro 24 horas e a responsabilidade por toda a rede de atenção básica, sendo vista entusiasticamente como uma maneira eficaz de contornar a falta de prestadores de serviços no setor, atendendo, pois, à demanda reprimida no sistema de saúde.

Para tanto, carece de aprovação dessa honrada Câmara para a homologação do respectivo contrato de adesão.

Atualmente o CISMEP atua em 21 cidades do interior de Minas, municípios que, por vontade própria, criaram uma rede de saúde, independente do SUS e conseguiram resultados melhores no atendimento a pacientes e, às vezes, até mais vantajoso financeiramente. São inúmeras as vantagens em integrar o CISMEP. Através do Consórcio compra-se material médico e medicamentos com margem de desconto superior àquelas orçadas pela Prefeitura. Já no campo de prestação de serviços o município consegue acesso a especialistas não previstos em seu quadro efetivo de profissionais, colocando em dia as cirurgias marcadas, como por exemplo, as eletivas.

Considerando o atual número de municípios aderentes ao Consórcio e a quantidade de atendimentos e procedimentos que o mesmo realiza, o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e o monitoramento das ações tornam-se mais efetivos, possibilitando melhor análise dos pontos críticos do nosso sistema de saúde, e a solução rápida e eficaz exigida pela população, valendo lembrar que o contrato de adesão far-se-á por prazo determinado, podendo ser renovado, ou mesmo extinto, caso o Consórcio não atenda aos anseios da população.

Sendo de grande interesse público o objeto da presente proposta, aguardamos seja apreciada, votada e aprovada pelos ilustres membros dessa Casa.

Atenciosamente,

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal.***

Itaúna, 24 de maio de 2013.

**Ofício nº 207/2013 – Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19/2013**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 19/13 que visa autorização legislativa para adesão do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP e outras providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.  
ALEX ARTUR DA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA - MG**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05 de junho de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 49/2013**, que “*Autoriza a Adesão do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto visa autorizar a adesão do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2013.

**Gleison Fernandes de Faria**

*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hudson Rodrigues Bernardes**

*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**

*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI N° 49/2013**

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Presidente/Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 10 de junho de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 19/2013, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 49/2013**, que “*Autoriza a adesão do Município de Itaúna/MG, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CIMESP, estando o último, em conformidade com as cláusulas contratuais, obrigado à prestar, em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, atenção hospitalar, emergencial e ambulatorial, nos moldes e custos definidos às fls. 02/03, no período de 01/07/2013 a 01/07/2014;
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 11 de junho de 2013.

**Antônio José de Faria Júnior**  
*Presidente/Relator*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER FINAL**

#### **AO PROJETO DE LEI N° 49/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei nº 19/2013, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 49/2013**, que “*Autoriza a adesão do Município de Itaúna/MG, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 11 de junho de 2013.

Acompanham o voto do relator.

**Francis José Saldanha Franco**  
*Membro*

**Leonardo Santos Rosemburg**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 49/2013**

O Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento, vereador Márcio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na análise do Projeto de Lei nº 49/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza a adesão do Município de Itaúna ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - CISMEP e dá outras providências”, e passa a emitir o seguinte relatório:

#### **RELATÓRIO:**

O supramencionado Projeto de Lei nº 49/2013 visa autorizar o Município a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP, o que com certeza irá trazer benefícios à saúde pública de Itaúna.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sou pela apreciação do Projeto de Lei nº 49/2013 pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2013

**Márcio Gonçalves Pinto**  
*Presidente - Relator*

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

**Hélio Machado Rodrigues**  
*Membro*

**Francis José Saldanha Franco**  
*Membro*